



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37330-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2024

Modifica dispositivos dos artigos 124 e 124-A da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Passa Vinte, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso III e o § 2º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Passa Vinte, atualmente vigentes com as redações abaixo, instituídas pela Emenda à LOM nº 01/2024, de 01/02/2024, efetuando-se os devidos ajustes de remissões no inciso IV e no § 1º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 124.** São proibidos de firmarem contratos de qualquer espécie com os poderes do Município e os órgãos de sua Administração Indireta:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros;

II - os servidores públicos municipais em exercício, tanto ocupantes de cargos em comissão quanto efetivos do respectivo órgão contratante, bem como seus cônjuges ou companheiros;

~~III - os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau civil, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos ocupantes de cargos em comissão do respectivo órgão; (REVOGADO)~~

IV - a pessoa jurídica da qual seja sócio ou diretor qualquer das pessoas relacionadas nos incisos I e II deste artigo. (NR)

§ 1º. Não se incluem na proibição constante do inciso IV deste artigo os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, inclusive aqueles decorrentes de licitações cujos termos contratuais estejam previamente definidos. (NR)

~~§ 2º. Não se aplicam as proibições constantes dos incisos III e IV deste artigo às contratações de pessoal por tempo determinado que forem precedidas de processo seletivo realizados nos moldes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 97 desta lei. (REVOGADO)”~~

Art. 2º. Fica modificado o *caput* do artigo 124-A da Lei Orgânica do Município, inserido pela Emenda à LOM nº 01/2024, de 01/02/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 124-A.** É vedada, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes do Município, a investidura, em cargo em comissão, de cônjuge ou companheiro(a) do(a) prefeito(a), do(a) vice-prefeito(a) e de vereador(a).”



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37330-000

Parágrafo único – (...).”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte-MG, 02 de dezembro de 2024.


RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR
Presidente


POLYANA S. AGUIAR REZENDE
Vice-Presidente


JOÃO ALESSANDRO DE CARVALHO
Secretário